



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria

LEI MUNICIPAL Nº 5150, DE 21 DE AGOSTO DE 2008

Institui o Programa Municipal de Apoio e Fomento à Economia Solidária, Cria o Conselho Municipal e dá outras providências.

VALDECI OLIVEIRA, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

CAPÍTULO I
NATUREZA, OBJETIVO E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio e Fomento à Economia Popular Solidária, que tem como objetivo criar ou ampliar oportunidades de trabalho e acesso à renda, através de empreendimentos cooperativados e autogestionários, organizados de forma coletiva e participativa, pelos próprios trabalhadores, permitindo o incentivo ao desenvolvimento de novas atividades econômicas, proporcionando uma distribuição mais justa e equitativa da renda e estimulando as relações sociais de produção e consumo, baseado na cooperação, na solidariedade, na satisfação, valorização do seres humanos e meio ambiente.

Art. 2º O Programa Municipal de Apoio e Fomento à Economia Popular Solidária será operacionalizado através dos seguintes eixos:

- I. Formação, Educação em Autogestão e Cooperativismo popular;
- II. Educação Técnica Profissionalizante;
- II. Capacitação do Processo Produtivo;
- V. Micro -Financiamento;
- V. Comercialização;
- VI. Incubagem de Economia Popular e Solidária;
- II. Incentivo à produção ecológica.

Art. 3º Constituem-se como instrumentos voltados para a execução do Programa os Recursos orçamentários disponibilizados através da Lei Orçamentária Anual, a partir do programa que deverá constar no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes orçamentárias - LDO.

Art. 4º São considerados aptos a participar do Programa Municipal de Apoio e Fomento à Economia Solidária os empreendimentos que atenderem, simultaneamente, aos seguintes critérios gerais:

- I. Contar com, no mínimo, cinco trabalhadores associados;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria

- II. Adotar a autogestão como instrumento de gestão;
- II. Organizar-se na forma de Cooperativa, Associações de produtores, Grupos de geração de trabalho e renda;
- V. Desenvolver atividades econômicas organizadas coletivamente;
- V. Adotar o trabalho como base do sistema de remuneração e de distribuição dos resultados, com o desenvolvimento do trabalho cooperado;
- VI. Ter como objetivo o domínio do processo produtivo;
- II. Limitar a contratação de trabalhadores não associados, quando necessária, no máximo 5% do total de trabalhadores associados;
- II. Resguardar a saúde dos trabalhadores;
- X. Adotar mecanismos de controle e de correção do impacto ambiental provocado pelo processo produtivo;
- X. Zelar pela educação dos trabalhadores associados e seus familiares e dos trabalhadores eventualmente contratados.

Parágrafo único. Grupos informais, em processo de organização, que atendam aos critérios deste artigo, também poderão participar do Programa recebendo assessoria para sua capacitação, formação e legalização.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO

Art. 5º Compete à Secretaria de Município de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, através da Diretoria de Segurança Alimentar e Economia Solidária:

- I. Promover e coordenar o Programa;
- II. Assegurar os recursos financeiros para a implementação do Programa com a criação de projeto/atividade específico;
- II. Prestar apoio institucional e político, definir créditos a serem priorizados, bem como observar diretrizes, metas e fases de execução estabelecidas em instrumentos firmados com os Agentes do Programa;
- V. Estabelecer critérios de priorização para assistência aos empreendimentos junto aos Agentes do Programa;
- V. Definir, junto ao Conselho Gestor e aos Agentes do Programa, os parâmetros de avaliação quanto à adequação dos empreendimentos aos princípios requeridos para adesão ao Programa;
- VI. Desenvolver, aprimorar, repassar e adaptar a metodologia de trabalho do Programa;
- II. Firmar acordos, convênios ou termos de cooperação técnica, financeira e de fiscalização com agentes do programa para sua plena execução.

Parágrafo único. Os recursos do Orçamento Municipal, previstos no projeto/atividade específico, serão aplicados, prioritariamente e com aval do Conselho, em projetos para equalização de taxas de juros de financiamentos a empreendimentos enquadrados nesta Lei e para apoio a eventos de Economia Solidária que beneficiem coletivamente os empreendimentos.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 6º O programa contará com um Conselho Municipal de Economia Solidária composto por 09 membros, conforme o seguinte:

- I. Três (03) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II. Três (03) representantes dos empreendimentos definidos pelo Art. 4º desta Lei;
- II. Três (03) representantes das entidades de apoio, caracterizadas como Universidades/Faculdades, entidades públicas ou sem fins lucrativos de assistência técnica e organizações jurídicas da sociedade civil com previsão estatutária sobre o tema da Economia Solidária.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Economia Solidária:

- I. Articular ações, projetos e políticas que possuem interface com o Programa Municipal de Apoio e Fomento à Economia Popular Solidária;
- II. Propor a formação de Fóruns consultivos integrados por representantes de órgãos governamentais e de entidades da sociedade civil, que possuem interlocução com a Economia Popular Solidária;
- III. Estabelecer as diretrizes e projetos para a aplicação de recursos do Programa Municipal de Economia Solidária;
- V. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios aprovados.

Art. 8º Constituem-se agentes do Programa:

- I. Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos;
- II. Organizações Não-Governamentais-ONGs e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIPs, que atuem com os mesmos propósitos deste Programa;
- III. Instituições de Ensino Superior;
- V. Agências Financeiras que disponibilizem linhas de crédito aos empreendimentos participantes deste programa;
- V. Outras entidades públicas ou privadas que atuem com os mesmos propósitos deste Programa.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Santa Maria, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito (2008).

Valdeci Oliveira
Prefeito Municipal